

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 94/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminho à apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a estimativa de receita e a fixação da despesa do Município de Arroio do Padre para o próximo exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.178, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 1.861, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município 2018/2021.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2021.

A Receita Impostos e Taxas estimada para o exercício de 2021 soma R$ 462.000,00 em valores brutos, representando 3,06% do total previsto. Esta fonte, representa as receitas próprias, composta dos tributos municipais.

A receita patrimonial, que tem como principal origem os rendimentos das aplicações financeiras, foi estimada para o próximo exercício no valor de R$ 35.000,00.

Para o exercício de 2021 foram estimados R$ 365.290,00 de recursos provenientes da receita de serviços, no qual estão incluídos os serviços da patrulha agrícola, máquinas, água, fotocópias e serviços de saúde.

No grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão total, já descontada a dedução do Fundeb, é de R$ 7.370.000,00, correspondendo a 48% do total da receita do Município.

Nas transferências do Estado, a participação do Município no ICMS, considerando a manutenção da majoração da alíquota para 2021, foi estimado em R$ 2.508.000,00, já descontado a dedução do Fundeb, ou seja 16,7% do total da receita esperada.

A previsão da arrecadação do FUNDEB para 2021 foi estimada em R$ 2.150.000,00, em razão do número de alunos matriculados em sua rede de ensino.

Quanto a despesa, conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras da Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R$ 15.100.000,00, correspondendo ao mesmo valor estimado na receita.

Em resumo, no que tange à alocação das despesas, diante do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa a Administração Pública de um modo geral, inclusive agravado em decorrência do COVID-19, o Executivo visou a manutenção dos serviços públicos e buscou dar atenção especial às necessidades mais prementes da comunidade, alocando os recursos conforme demostrado a seguir.

Os recursos alocados na Câmara Municipal, de acordo com a previsão da Receita Efetivamente Arrecadada em 2020, representa um montante de R$ 833.712,57 e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

No Gabinete do Prefeito foram alocados recursos que somam o valor de R$ 1.200.266,43. Este órgão além do gabinete do Prefeito, agrega os setores de jurídico, controle interno, defesa cível, conselho tutelar e telecentro comunitário.

Os recursos alocados na Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos somam R$ 1.229.800,00. Neste valor inclui-se a reserva de contingência que foi estabelecida em R$ 160.000,00. Os recursos alocados serão utilizados no atendimento das despesas com manutenção dos serviços administrativos, compras e licitações, recursos humanos, patrimônio público, estoque, controle do cadastro imobiliário, arrecadação e pagamentos, registros contábeis, além de outros de competência da pasta.

Na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, iniciando pela área educacional, foram alocados incluindo todas as fontes de recursos, despesas no valor de R$ 4.722.050,00, que comtemplam todas ações voltadas para a manutenção e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil, além da contribuição no transporte no ensino médio e superior. Com relação as demais áreas de competência da pasta, que envolvem a cultura, o esporte e o lazer, foram alocados recursos na ordem de R$ 278.700,00.

Na área da saúde, foi alocado um total de R$ 3.697.196,00 incluindo todas as fontes de recursos. Os recursos próprios destinados para as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), atendem a aplicação mínima de 15% da Receita Líquida de Impostos e Transferências.

Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos. Os recursos alocados na área assistencial representam R$ 336.175,00.

Na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento foram fixadas despesas que somam o valor de R$ 1.157.000,00. Os principais gastos previstos referem-se a manutenção da patrulha agrícola, programa de incentivo agrícola, serviço de inspeção municipal, assistência ao produtor rural, desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Por fim, os recursos alocados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento totalizam R$ 1.645.100,00. Os principais gastos previstos se destinam a manutenção e melhoria das vias municipais, sinalização e paisagismo, ampliação e manutenção do serviço de abastecimento de água, iluminação pública, além da previsão de auxílios na área habitacional.

Embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arroio do Padre para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arroio do Padre para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos a eles vinculados.

§ 1o. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

1. Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
2. demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
3. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
4. quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
5. demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
6. demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário;
7. demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
8. demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
9. demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
10. demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei;
11. demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
12. Legislação sobre as unidades administrativas e de suas principais finalidades;
13. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

**Art. 2º.** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar no 101, de 2000, art. 1o, § 1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares, por Decreto, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) do da sua despesa total fixada;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente de receitas livres ou vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º Os limites autorizados no inciso I deste artigo não serão onerados quando o Crédito Adicional Suplementar se destinar a atender:

1. Insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
2. Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.
3. Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

§ 2º Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins do inciso IV do caput, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3**º** Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais especiais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§ 4**º** A autorização de que trata este Artigo abrange também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Art. 5º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei Municipal 2.178, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 6º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 8º.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei Municipal 2.178, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 9º**. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de novembro de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal